CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.591/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE QUE TRATA O ARTIGO 7º DA LEI 1631/2012. PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e Vice-Presidente da Câmara Municipal, amparado no art. 56, § 8º da Lei Orgânica Municipal, em razão da sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, conforme prevê o art. 56 §1º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37 inciso X da Constituição Federal, fica aplicada a revisão anual aos subsídios dos vereadores fixado pela Lei 1631 de 29 de agosto de 2012 de acordo com a variação da inflação acumulada no período 01/01/2013 a 31/12/2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPCA/IBGE na seguinte evolução anual:

I – Ano de 2013 com vigência em 01/01/2014, índice de 5,91%;
II – Ano de 2014 com vigência em 01/01/2015, índice de 6,41%;
III – Ano de 2015 com vigência em 01/01/2016, índice de 10,67%;
IV – Ano de 2016 com vigência em 01/01/2017, índice de 6,29%;
V – Ano de 2017 com vigência em 01/01/2018, índice de 2,95%;
VI – Ano de 2018 com vigência em 01/01/2019, índice de 3,75%;
VII – Ano de 2019 com vigência em 01/01/2020, índice de 4,31%;
VIII – Ano de 2020 com vigência em 01/01/2021, índice de 4,52%;

Art. 2º Aplicado os índices anuais de revisão de que trata o artigo 1º, o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio pago ao deputado do Estado de Minas Gerais.

Art. 3° O valor total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da CF/88.

Art. 4° Para o pagamento da revisão de que trata esta Lei, o Poder Legislativo deverá observar ainda os seguintes limites:

I – 70% (setenta por cento) de sua receita nos gastos com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores nos termos do art. 29-A, §1°, CF/88;

II – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com a despesa total com pessoal deste Poder, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", c/c art. 19 da Lei Federal 101/2000.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a folha de pagamento dos vereadores da competência janeiro de 2021.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Pinheiro, 05 de março de 2021.

Luiz Freitas da Silveira
Vice-Presidente